



CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS



**LEI Nº 2831, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Gestão e Cooperação e conceder incentivo financeiro à EMPRESA SEDENIR DELGADO PINTO E CIA LTDA e dá outras providências.**

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão e Cooperação e conceder incentivo financeiro no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) à EMPRESA SEDENIR DELGADO PINTO E CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.696.907/0001-90, em conformidade com as Leis Municipais nº 1951 e 1952, de 16 de maio de 2006 e ao que estabeleceu o CODESC, em Ata nº02, de 1º de julho de 2011.

**Art. 2º** O incentivo mencionado no Art. 1º desta Lei, será utilizado para aquisição de carcaças e insumos para aumento da fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores, conforme Projeto apresentado, sendo que será repassado pelo Executivo após comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

**Art. 3º** Deverá a beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do incentivo financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda, na forma normatizada, bem como oferecer um bem em garantia, cumprir as obrigações constantes do Projeto apresentado e consignadas no Contrato de Gestão e Cooperação.

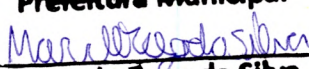
**Art. 4º** O incentivo será concedido na forma do art. 3º, inciso II e art. 4º inciso II da Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2006, devendo a beneficiária restituir ao fundo o empréstimo em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, após 12 (doze) meses de carência contados do repasse e com as devidas correções constantes nas Leis nº1952, de 16-05-2006 e nº2009, de 19-09-2006.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária nº 07.01.23.691.0012.2.051 – 3.3.60.41.

**Art. 6º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2011.**

  
Zauri Tiaraju Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal**  
  
**Marcelo Zago da Silva**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registre-se e publique-se

**PUBLICADO**

No Mural da Prefeitura

04 / 10 / 11  
